



PREFEITURA DE CATAGUASES

DECRETO 5.526/2022.

“Disciplina atividades e funcionamento do Mercado do Produtor do Município de Cataguases MG”.

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que tratam o inciso I alínea g do artigo 85 e inciso IV do Art.60 da Lei Orgânica do Município de Cataguases MG;

DECRETA:

Art.1º - O Mercado do Produtor se destina à prestação de serviços e a comercialização de produtos da indústria local, artesanato, hortifrutigranjeiros, doces, salgados, flores, mudas, carnes e derivados e laticínios em geral.

Art.2º - O Mercado do Produtor está vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo a esta a gestão do mesmo, incluindo a fiscalização das atividades realizadas em seu interior.

Art.3º - As atividades do Mercado serão administradas por seu Coordenador devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.4º - Para efeitos dessa lei, entende-se por:

§1º - Produtor(a): feirante que efetivamente produz a totalidade ou parte dos produtos que comercializa no Mercado do Produtor.

I – Fica autorizado que até 25% das mercadorias vendidas pelo Produtor Feirante em sua banca seja de origem externa a sua propriedade.

§2º - Revendedor(a): feirante que comercializa produtos de origem externa, que não são de produção própria.

§3º - Artesão(ã): feirante que exerce uma atividade artesanal de forma individual, associada ou cooperativada.

§4º - Lanchonete: espaço destinado à venda de alimentos prontos para o consumo no local, feitos pela pessoa que possui a permissão de uso do espaço, ou por terceiros.



PREFEITURA DE CATAGUASES

§5º - Erveiro(a): feirante que comercializa ervas medicinais in natura, ou processada.

§6º - Açougueiro (a): feirante com permissão de direito para venda de produtos cárneos no Mercado do Produtor.

§7º - Vendedor(a): aqueles(as) que permanecem cuidando dos espaços e praticando vendas em nome do(a) titular do espaço, podendo ter ou não vínculo empregatício com este(a).

§8º - Permissionário: pessoa física ou jurídica que possui a permissão de uso do espaço.

Art. 5º - A concessão das bancas, boxes e lojas destinadas à comercialização no Mercado do Produtor, será feita mediante outorga de permissão de uso.

§1º - A entrada de novos feirantes será realizada mediante inscrição do interessado na Coordenação do Mercado, conforme disponibilidade de vagas.

§ 2º - A realocação de Feirantes que já possuem o Termo de Permissão de uso do espaço poderá ser realizada a pedido ou mediante interesse da administração, desde que haja disponibilidade.

Art. 6º - Para registrar a solicitação de permissão de uso nos espaços do Mercado do Produtor o(a) solicitante deverá apresentar:

§1º - Para inscrição como produtor(a), o(a) interessado(a) deverá apresentar:

I - Comprovação da condição de produtor rural, no Município de Cataguases, mediante apresentação de um ou mais dos requisitos elencados abaixo:

- a) Escritura pública de imóvel rural sob a posse e propriedade do inscrito ou título de propriedade;
- b) Contrato de arrendamento de imóvel rural, meação, comodato ou de parceria;
- c) Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural;
- d) Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- e) Comprovante de pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAC o Documento de Informação e Apuração de Impostos sobre a propriedade Territorial Rural – DIAT entregue à Receita Federal;
- f) Cartão de produtor rural expedido pela administração fazendária estadual;

II - Relatório de produção expedidos pela EMATER-MG, com previsão de quantidade e variedade de produtos por ele produzido;



PREFEITURA DE CATAGUASES

- III - Inscrição junto a Administração do Mercado do Produtor;
- IV - Cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência;
- V - Recibo de Inscrição da propriedade no CAR.

§2º - Para inscrição na modalidade de revendedor, artesão, erveiro, açougueiro e comerciante da lanchonete, deverão ser apresentados:

- I - Cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência;
- II - Inscrição CNPJ, quando for o caso;
- III - Registro do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- IV - Relação dos produtos que serão comercializados no local, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º - Nos casos em que for constatada necessidade, conforme legislação vigente, o interessado deverá obter alvará da Vigilância Sanitária antes de iniciar o uso do espaço.

§ 4º - A critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente outros documentos poderão ser solicitados conforme a classificação da atividade.

Art.8º - Em caso de mais de um interessado na vaga, o critério de desempate será atribuído por meio do escalonamento de pontuação, definida por meio dos seguintes critérios:

I – Ocupação das bancas:

- a) Ser agricultor familiar, devidamente comprovado – 40 (quarenta) pontos;
- b) Maior capacidade de produção – 30 (trinta) pontos;
- c) Maior diversidade de produtos – 20 (vinte) pontos.

II – Ocupação dos demais espaços:

- a) Fazer parte de associação ou cooperativa – 30 (trinta) pontos;
- b) Maior diversidade de produtos – 20 (vinte) pontos;
- c) Possuir capacitação, certificada, de manipulação de alimentos – 20 (vinte) pontos.

Art.9º - As atividades e os atos desempenhados pelo vendedor são de responsabilidade, única e exclusiva do permissionário.

Parágrafo único – O Poder Executivo isenta-se de qualquer responsabilidade em relação ao vendedor relativo à sua atividade, face ao ônus de caráter pessoal atribuído pelo permissionário à natureza jurídica do vínculo trabalhista estabelecido.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.10 - Para efeito de fiscalização e controle, a Administração do Mercado do Produtor manterá cadastro permanentemente atualizado, cabendo ao permissionário informar ao administrador qualquer mudança que ocorrer no quadro de vendedores.

Art.11 - Toda inscrição inicial será deferida em caráter provisório, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a título probatório.

§1º - Transcorrido este prazo sem cometimento de nenhuma penalidade administrativa prevista neste regulamento, será deferida a permissão definitiva, que terá prazo de 02 (dois) anos.

§2º - A permissão de uso poderá ser renovada mediante manifestação de interesse do permissionário, devendo ser solicitada com no máximo 60 e mínimo de 30 dias de antecedência.

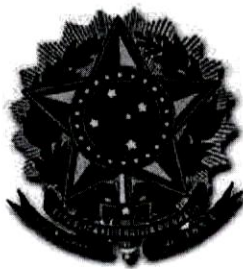
Art.12 - Não será admitida a inscrição de pessoa física ou jurídica que se enquadre em quaisquer das situações arroladas:

- I - Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo;
- II - Aqueles que comercializam produtos que não se enquadram no regimento do Mercado;
- III - Servidor público em cargo de comissão ou concursado, ou titular de mandato eletivo no Município de Cataguases;
- IV - Produtores rurais que possuem vínculo direto com propriedade rural que seja posse ou propriedade de servidor público em cargo de comissão ou concursado ou de titular de mandato eletivo no município de Cataguases;
- V - Parente, consanguíneo ou colateral, até 3º grau, de servidor público em cargo de comissão ou de titular de mandato eletivo no Município de Cataguases;
- VI - Aos que não atenderem os requisitos de habilitação.

Art. 13 - Somente poderão ser comercializados os produtos descritos em laudo de produção emitido pela Emater-MG, ou os produtos citados no relatório descritivo apresentado pelo permissionário no momento da inscrição.

Art.14 - As permissões de uso serão outorgadas para exploração dos seguintes ramos de atividade:

- a) Açougue;
- b) Peixaria;
- c) Doces e laticínios;
- d) Floricultura (vaso e corte);
- e) Hortifrutigranjeiros;



PREFEITURA DE CATAGUASES

- f) Artesanatos;
- g) Bebidas;
- h) Mudas;
- i) Restaurante e outros estabelecimentos de alimentação e bebidas;
- j) Ervas medicinais e afins.

Art. 15 – Em caso de produtos de origem animal é indispensável à apresentação de registro no SIM para comercialização dos mesmos.

§ 1º - O disposto no caput é válido tanto para os produtos com origem na agroindústria rural própria, quanto para os produtos que são apenas revendidos.

§ 2º - A administração do Mercado do Produtor deverá ter o cadastro de produtos ao qual carecem de aprovação pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA) e SIM.

Art. 16 – Fica autorizada a revenda de produtos provenientes do CEASA, ou de outras origens externas, desde que atenda aos artigos 14 e 15 do presente regulamento.

Art. 17 – Os feirantes que comercializarem produção própria, serão identificados mediante placa adesiva, contendo o nome do(a) produtor(a), da propriedade e sua respectiva localização.

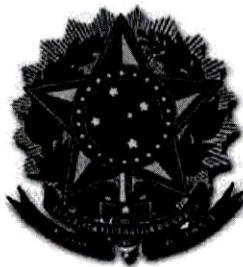
Art. 18 – Fica proibida a venda de animais vivos dentro das dependências do Mercado do Produtor.

Art. 19 – É proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Mercado do Produtor.

Parágrafo único - Na área destinada exclusivamente à praça de alimentação será permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 20 – Os produtos que estiverem deteriorados ou impróprios para o consumo serão retirados do Mercado, sem qualquer contagem de direito ou reclamação, e, a Administração dará aos mesmos o fim que julgar necessário.

Art. 21 – As mercadorias expostas para venda não deverão exceder o limite do espaço físico destinado a cada permissionário, como também não deverá prejudicar a banca ou boxe vizinho, nem a circulação de mercadorias e pessoas.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art. 22 – A comercialização dos produtos deve observar a boa convivência com os outros feirantes de modo a não prejudicar o feirante da banca vizinha, nem a circulação de mercadorias ou do público em geral.

Art. 23 – O Mercado do Produtor terá funcionamento de segunda a sábado, de 05 horas às 16 horas.

§ 1º – A abertura do Mercado para comercialização de produtos ocorrerá no período de 06 horas às 13 horas.

§ 2º – Os permissionários poderão utilizar o horário de 05 horas às 6 horas e de 13 horas às 16h para limpeza da área de comércio e reabastecimento de mercadorias.

§ 3º - Caberá à SAMA, em comum acordo com a Associação de Produtores e Feirantes, definir quais permissionários terão cópia das chaves do portão de entrada do Mercado, cabendo aos mesmos se responsabilizar, por meio de assinatura de Termo, sobre o cumprimento dos horários de funcionamento.

§ 4º - Poderá ainda ocorrer à abertura do Mercado, de forma eventual, aos domingos e feriados, de acordo com a necessidade dos produtores, decisão esta que deverá ser justificada pela Associação de Produtores e Feirantes e deferida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

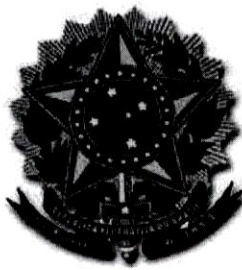
Art.24 – Cabe à Administração do Mercado do Produtor:

- a) Coordenar a administração do Mercado do Produtor, fazendo cumprir o presente regulamento;
- b) Instaurar e instruir Processo Administrativo Punitivo;
- c) Zelar pela limpeza e manutenção da área pública, delimitando local para o descarte de lixo, bem como orientando seu acondicionamento temporário em área externa adequada e em horário compatível com a coleta de lixo;
- d) Dirigir-se diretamente a seu superior hierárquico sempre que notar irregularidades no Mercado;
- e) Indicar e delimitar os locais das bancas deferidas na inscrição do Feirante.

Parágrafo único – A Administração Pública não se responsabilizará por bens do Feirante ou Vendedor, em caso de furto ou avaria.

Art.25 – O permissionário deverá:

- a) Dar início à atividade na banca, boxe ou loja no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, mantendo a atividade de forma ininterrupta durante todo o prazo da Permissão;



PREFEITURA DE CATAGUASES

- b) Utilizar estritamente o espaço objeto da Permissão de Uso de acordo com a destinação especificada, não sendo autorizada o uso da área anexa ao seu espaço, mesmo que a área esteja desocupada;
- c) Zelar pela manutenção e conservação, não só das bancas aos quais constam em sua inscrição, como também de todo o espaço do Mercado do Produtor, realizando o descarte diário de resíduo, tão somente no horário e local adequados;
- d) Manter, durante toda a vigência da Permissão, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação, apresentando sempre que se fizer solicitado os documentos comprobatórios da regularidade;
- e) Cumprir as normas e instruções emitidas pelo Poder Público Municipal, referente ao uso do espaço, cumprindo as orientações e permitindo a realização de fiscalização dos órgãos competentes – Fiscalização de Posturas, Fiscalização da Vigilância Sanitária, Fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais órgãos;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao espaço (banca, boxe ou loja cedido via Termo de Permissão de Uso), cabendo ao permissionário a restauração do local, retornando as condições no momento da cessão do espaço;
- g) Arcar com os gastos necessários para instalação dos equipamentos necessários à exploração da atividade no espaço cedido;
- h) Afastar, de imediato, vendedor a ele vinculado que pratique ato ilícito, bem como descumpra as normas e/ou instruções tratadas neste instrumento, por solicitação da Administração do Mercado do Produtor;
- i) É vedado ao permissionário ceder o espaço (banca, boxe ou loja) a terceiros, mesmo que a título de parceria, bem como subcontratar total ou parcialmente o espaço a ele cedido;
- j) Estar presente nas reuniões realizadas pelo Ente Público, quando convocado;
- k) Fazer uso rotineiro (diário) do espaço cedido, salvo os casos em que houver justificativa;
- l) Zelar pela disciplina de seus empregados, tanto em atendimento às normas do Mercado do Produtor quanto ao atendimento cordial ao público;
- m) Associar-se à Associação de Produtores e Feirantes do Mercado do Produtor;
- n) Manter os elementos existentes na banca, boxe ou loja objeto da permissão, os quais somente poderão ser removidos após prévia e expressa autorização do Município, ouvidos os órgãos competentes;
- o) Respeitar os horários estipulados para funcionamento do Mercado Municipal.

Art.26 - Cabe à Empresa de Assistência Técnica e Extensão contratada pelo município:

- a) Dar assistência técnica aos produtores;
- b) Emitir laudos técnicos de origem, tipo de produtos e da produção.

Art.27 – Cabe à Associação de Produtores e Feirantes do Mercado do Produtor:



PREFEITURA DE CATAGUASES

- a) Convocar os associados quando necessário para reuniões e ou deliberações;
- b) Contribuir com a manutenção das dependências do mercado do produtor como: pinturas compra de material de limpeza, copos descartáveis, realização de pequenos reparos, manutenção de câmaras de filmagem, e outros conforme estabelecido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Manter atualizado e disponível aos feirantes e clientes, cópia do seu Regimento Interno;
- d) Fazer constar em seu Regimento Interno, valor de contribuição mensal dos associados, com valores específicos para cada espaço utilizado, atualizando a(s) mesma(s) sempre que se fizer necessário;
- e) Cumprir com as normas descritas neste regulamento.

Art.28 – Aos consumidores sê farão aplicáveis todas às disposições previstas pelo código de Defesa do Consumidor - lei federal nº 8.078/90.

Art.29 – Os permissionários poderão instrumentalizar suas bancas com identidade visual própria, por meio de engenhos publicitários, desde que não venham a descaracterizar a estrutura física do Mercado do Produtor.

§ 1º - Somente será aceita a instalação de qualquer tipo de identidade visual própria ou engenhos publicitários, após a devida aprovação pela Administração do Mercado do Produtor.

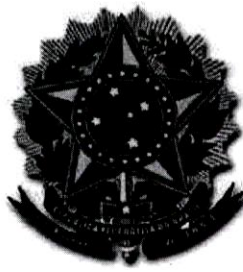
§ 2º - Os custos para a confecção e instalação da identidade visual própria ou engenhos publicitários ficará a cargo financeiro exclusivo do permissionário.

Art. 30 – Poderá haver sonorização nas dependências externas do Mercado do Produtor, inclusive para publicidade das bancas, lojas, barracas, áreas de alimentação e boxes, desde que obedecida à potência de decibéis.

Parágrafo único - Este serviço poderá ser executado com uso de equipamentos públicos (caixas de som, microfones, outros...) ou ainda terceirizados, neste último caso à custa dos Permissionários.

Art.31 – Eventuais benfeitorias realizadas pelos(as) feirantes serão incorporados ao patrimônio Público, independentemente da natureza.

Art.32 – Ensejará em penalidade administrativa, o descumprimento de qualquer uma das obrigações funcionais que se fazem presentes no presente Regulamento, devendo ser imputada de forma gradual e/ou proporcional à infração cometida.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.33 – A punição imputada ao vendedor será estendida ao permissionário.

Art.34 – Constituem medidas de punição:

- I** - Advertência verbal: sanção oral, reduzida a termo em livro de ata, em caso de primeira falta.
- II** - Notificação: advertência formal, em caso de reiteração ao fato motivador da advertência verbal.
- III** - Suspensão: em caso de reintegração de ato apontado em notificação ou em caso de cometimento de fatos de média gravidade, pelo prazo de 30(trinta) dias.
- IV** - Revogação da permissão: em caso de ato apontado em suspensão ou em caso de cometimento de fatos de grave ou gravíssima gravidade;
- V** - Multa pecuniária: em caso de cometimento de dano ao patrimônio público, quando não houver reparo do dano, limitado a 10 (dez) salários mínimos.

§1º - A aplicação da sanção prevista no inciso I é da competência do Coordenador do Mercado do Produtor;

§ 2º - A aplicação da sanção prevista no inciso II e III é de competência do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista, por meio de interposição de recurso;

§ 3º - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV. é de competência exclusiva do Prefeito, com suporte técnico da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da abertura de vista.

§ 4º - A sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos III e IV.

§ 5º - Todas as penalidades imputadas deverão ser anotadas em histórico do(a) Feirante e do(a) vendedor(a).

§ 6º - Ao permissionário que tiver a permissão do espaço revogada não será aceita nova inscrição pelo intervalo mínimo de 4 anos, a contar da data da revogação da Permissão.

Art. 35 - Será revogada a Permissão de Uso do(a) feirante que se ausentar do Mercado do Produtor, de modo injustificado, por mais de 10 (dez) dias corridos.

Art. 36 – O processo administrativo punitivo poderá ser instaurado por meio de:

- a) Ofício emitido pela Administração do Mercado do Produtor;
- b) Representação formulada pelo(a) Feirante;
- c) Reclamação, queixa ou denúncia formulada por munícipe.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.37 – A administração do Mercado do Produtor deverá manter uma urna/caixa para registro de reclamação, denúncia e/ou sugestões, em local de fácil acesso e visibilidade, para uso dos(as) feirantes, demais colaboradores e frequentadores (clientes) do Mercado.

Art.38 – Iniciará a instauração de Processo Administrativo pela Administração do Mercado do Produtor, a qual deverá expedir comunicação formal dos fatos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.39 – Depois de instaurado o processo administrativo, este será encaminhado à Controladoria Geral do Município, com cópia à Ouvidoria Municipal, para que seja dada a devida tramitação ao Processo Administrativo e seu posterior julgamento.

Art.40 – O Processo Administrativo garantirá a devida observância do princípio de ampla defesa e do contraditório, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art.41 – Cabe ao Prefeito, após a instrução do Processo Administrativo pela Controladoria Geral do Município, avaliar a conclusão apresentada por esta para seu deferimento ou indeferimento.

Art.42 – As reuniões realizadas pela Administração do Mercado do Produtor e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com os Feirantes e Associação de Produtores e Feirantes, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 01 (uma) semana, por meio de afixação de comunicado em quadro de aviso, ou em caráter de emergência devidamente justificada.

Parágrafo único - Não será admitida a representação do Feirante pelo Vendedor.

Art.43 – As reuniões deverão ser realizadas, sempre quando o Ente Público julgar necessário, através de requerimento de mais de 1/3 (um terço) dos Produtores ou pela solicitação da Associação de Produtores e Feirantes.

Art. 44 – Na convocação deverão constar o horário da reunião, data e local de realização, bem como a pauta da mesma.

Art.45 – Da reunião, lavrar-se-á ata a qual será inclusa em livro próprio de registro, sob responsabilidade de elaboração e arquivamento pelo(a) Administrador(a) do Mercado do Produtor.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.46 – Eventual deliberação a ser apontada em reunião, deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros presentes, com presença de no mínimo 50% dos produtores/feirantes.

Art.47 – A ocupação das áreas concedidas com câmaras frigoríficas, balcões, máquinas e mobiliário será condicionada à prévia e expressa aprovação do Administrador/Coordenador do Mercado do Produtor, ouvidas as unidades administrativas competentes.

Art.48 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 14 de fevereiro de 2022.



JOSÉ HENRIQUES
Prefeito



EMILIA DE SOUSA MENTA
Sec. de Administração